



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1930/2009

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº. 1297, de 31 de agosto de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 14, da Lei nº. 1297, de 31 de agosto de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais realizados através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e especiais da população.”

“Art. 2º

I – organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos no LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa com deficiência.

II – Entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, que realizam de forma continuada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social e de defesa de direitos sócio assistenciais, conforme preconizado



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

na LOAS, PNS e NOB/SUAS, dirigido a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade de risco pessoal e social.

III – Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituída legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social.

Parágrafo Único - As instituições mencionadas no “caput” deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção a família, a maternidade, a criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência;

II – a promoção a integração ao mercado de trabalho;

III – habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

IV – a promoção de projetos e programas de enfrentamento a pobreza.”

Art. 3º

.....

“Art. 7º.....(revogado)”

.....

“Art. 8º.....

I – avaliar a situação da assistência social no Município;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de Assistência Social, no biênio subsequente ao de sua realização;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

III – eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

V – aprovar seu regimento Interno;

VI – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.”

“Art. 9º. O Regimento Interno da Conferência Municipal Assistência Social, disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social.”

.....

“Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre Governo e a sociedade civil, propiciando o controle social, vinculado ao órgão gestor da política de assistência social municipal.”

“Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério da sua representação, sendo:

I – 02 (dois) representantes dos usuários dos programas, projetos, serviços e benefícios assistenciais;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de entidade não governamental, prestadoras de serviços assistenciais;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

III – 02 (dois) representantes das entidades não governamentais;

IV – 06 (seis) representantes do Poder Executivo.

§ 1º

§ 2º

“Art. 12. Os representantes governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, estes deverão desenvolver atividades na área de políticas sociais e econômicas relacionadas com:

I – assistência social, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente; 01 (um) representante técnico social e 01 (um) suplente e 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e seu respectivo suplente;

II – saúde – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;

III – educação – 01 (um) representante titular e um suplente;

IV – finanças – 01 (um) representante titular e um suplente.”

.....

“Art. 14.

I -

II -

III -

IV – Comissões temáticas de caráter permanente e temporário.”



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº. 1297, de 31 de agosto de 1995.

Art. 3º. O Poder Executivo fará publicar, no prazo de trinta dias, a íntegra da Lei nº. 1297, de 31 de agosto de 1995, com as alterações resultantes desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 14 de agosto de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito